



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO 0231726

(para contratação de serviços e/ou aquisição de bens permanentes e de consumo por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 15238786

ID (PAC):

PAC 2022/2023 - Subseção Judiciária de Montes Claros - MG

A. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de uma cortina de ar e quarenta aparelhos de ar condicionado do tipo split, instalados nas dependências da Subseção Judiciária de Montes Claros (MG), situada na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros (MG), com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todas as ferramentas necessárias, além de recarga ou complementação do gás refrigerante (R-22 ou R-410a) e troca dos filtros secadores, dentre outros, com previsão de eventual ressarcimento pela aquisição de peças de reposição que não pode ultrapassar o valor fixo anual fixado.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

O contrato de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da Subseção Judiciária de Montes Claros (Contrato nº 024/2017) tem termo final estipulado para o dia 15/02/2023, não sendo possível sua renovação em razão do limite imposto pela Lei nº 8666/93 para prorrogação dos contratos, sendo imprescindível a adoção de providências para firmar nova contratação em atendimento às disposições da Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, bem como da Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, os quais estabelecem a obrigatoriedade de se realizar manutenções periódicas em sistemas de ar condicionado.

Diante desse cenário, necessária a realização de procedimento licitatório a fim de garantir a manutenção preventiva da totalidade dos aparelhos condicionadores de ar instalados nesta Subseção Judiciária, cuja higienização periódica é imprescindível para minimizar a contaminação do ar por agentes microbiológicos, físicos ou químicos, garantindo-se assim a eficiência da climatização, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, bem como o atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento. Além disso, a contratação contempla a previsão de manutenção corretiva dos aparelhos que porventura vierem a apresentar defeitos, a demandar substituição de peças e reparos.

O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global, fundamentado no Art. 6º, VIII, "a", da Lei 8.666/93, podendo a execução do serviço ser contratada por preço certo e total, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, restando previamente definidas as quantidades dos serviços a serem posteriormente executadas na fase contratual.

No que se refere à previsão de ressarcimento à contratada pelo fornecimento de peças até um limite anual estabelecido (R\$5.000,00), isso possibilitará economicidade e eficiência no atendimento às demandas, quer sejam urgentes ou não, de forma a minimizar as possibilidades de interrupção do funcionamento dos aparelhos. Sendo de responsabilidade da empresa essa aquisição, o processo se torna mais ágil por não ser necessário passar pelos trâmites formais de contratação por inexigibilidade de licitação, mas garantindo que a aquisição será pelo menor valor de mercado.

A prestação de serviços se enquadra nas exigências legais de terceirização, conforme Lei 8.666/93, Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada. Ademais, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 068, de 24 de maio de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, compete ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica o planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle. Assim, considerando que não há hierarquia entre o CONFEA e CFT, entendemos que não cabe à administração restringir a participação do Técnico Industrial no certame.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação implicará em desatendimento às normas legais quanto a necessidade de higienização periódica e ininterrupta de aparelhos condicionadores de ar de modo a assegurar a manutenção da saúde e do bem-estar de todos que exercem suas atividades e transitam nas dependências da Subseção, bem como quanto à eficiência energética, uma vez que aparelhos que apresentam problemas e/ou obsoletos podem consumir mais energia.

Também importante, a não contratação poderá trazer prejuízos significativos à prestação jurisdicional, dado que a temperatura na cidade de Montes Claros, em boa parte do ano, é elevada, sendo imprescindível a instalação e manutenção de sistema eficiente para climatização dos ambientes, tornando o ambiente salubre e adequado para realização das atividades e a conservação do acervo patrimonial composto por equipamentos sensíveis a elevadas temperaturas, prevenindo, assim, o superaquecimento.

Inclusive, a demora na realização do procedimento licitatório obrigará a administração a utilizar suprimento de fundos para saneamento de problemas emergenciais que venham a ocorrer, além de vir a ocasionar outros prejuízos à prestação jurisdicional.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação encontra-se alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 (Resolução CJF 2020/00325).

Objetivo Estratégico: “Promoção da sustentabilidade”, considerando-se que o serviço de manutenção de equipamentos se insere nesse objetivo, visto que essa prática aumenta a vida útil dos aparelhos, deixando-os com o funcionamento mais econômico, reduzindo gastos com materiais e energia elétrica.

Indicador “Índice de Execução do Plano de Logística Sustentável”.

Meta “Atingir 90% do Plano de Logística Sustentável/CNJ ate 2026”.

Iniciativa “Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seções/Subseções a ele vinculadas.”

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (contratação única) 32 aparelhos - R\$1.277,68 (mensal) 0127279	Subseção Judiciária de Sete Lagoas	PA SEI 0006031-34.2022.4.01.8008

2	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (contratação única) - R\$5.500,00 (mensal)0127280	Subseção Judiciária de Patos de Minas	PA SEI 0013561-89.2022.4.01.8008
3	Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização (contratação única) 19 aparelhos - R\$3.280,00 (mensal)0127298	Subseção Judiciária de Manhuaçu	PA SEI 0016824-32.2022.4.01.8008

Observa-se que no Mapa de Preços da Subseção Judiciária de Manhuaçu (0127298) o preço médio da contratação resulta em R\$ 3.418,75 e na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora o valor da limpeza de cada aparelho de 18.000Btus a de 24 .000Btus foi fixado em de R\$ 170,00 (unidade).Assim, se considerassemos 40 aparelhos e uma cortina de ar a um custo fixo corresponderia ao valor de R\$6.970,00 (mensal).

Feitas tais considerações, informamos que o Mapa de Preços foi elaborado em conformidade com as pesquisas no "Painel de Preços do Governo Federal" link <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br> (0133738) e juntadas propostas das empresas vencedoras dos seguintes certames:

Cortina de ar:

Pregão 03/2022 - item 28 (0213620) - valor R\$324,00

Pregão 03/2022 - item 94 (0213620) - valor R\$250,00

Pregão 08/2022 - item 14 (0213626) - valor R\$246,69

Condicionadores de ar (conforme discriminado no mapa demonstrativo de preços 0212493:

Pregão 01/2022 (0134987) - valor variável de 65,00 a 92,18 para condicionadores de ar 12.000 a 48.000Btus;

Pregão 02/2022 (0134995) - valor variável de 58,22 a 130,25 para condicionadores de ar 12.000 a 48.000Btus para PRM Campo Formoso;

Pregão 06/2022 (0135006) - valor unitário de R\$79,99 para manutenção de cada unidade de condicionador de ar.

A Subseção de Montes Claros possui condicionadores splits de 12.000 a 48.000BTUs e uma cortina de ar, cujo mapa de preços (0212493) aponta para um valor estimado da contratação no importe de R\$ 3.402,68 mensais (x 12 meses = 40.832,16) que se soma ao valor previsto para eventual aquisição de peças (R\$5.000,00), a totalizar o valor anual máximo de R\$ **45.832,16**.

Como justificativa pela não elaboração da pesquisa de preços em consonância com o art. 3º, do Decreto nº 7.983/13, reportamo-nos à manifestação da SEPOB nos autos do processo SEI 0004074-78.2022.4.06.8001 (0190272), que aduz:

"...Do uso da pesquisa de preço:

Esta SEPOB entende que por se tratar de serviços específicos para manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, onde os equipamentos são de diversos modelos e potências, sendo que a oferta

de peças e materiais para tais serviços são encontradas em diversos tipos de fornecedores, considerando imprevisível a determinação exata do tempo de mão de obra e insumos necessários para realização destas manutenções, entendemos que a pesquisa de preço é cabível para este tipo de contratação, conforme Art.6 referente ao Decreto nº 7.983/13.

Por fim, a Justiça Federal não dispõe de pessoal para a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado. Ademais, ainda que houvesse a substituição dos aparelhos condicionadores de ar em uso, tal ação não eliminaria a necessidade de se prever a realização de limpeza periódica e de eventuais manutenções (preventiva e corretiva), consoante demonstra a solução adotada por outras Seções/Subseções vinculadas à 6ª Região

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

Para reparos e limpeza de uma cortina de ar e de quarenta aparelhos de ar condicionado do tipo split (condensadoras e evaporadoras), estima-se o custo mensal de R\$ 3.402,68, que se soma ao valor previsto para eventual aquisição de peças (R\$5.000,00), a totalizar o valor anual máximo de R\$ **45.832,16**.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

Como especificado, ainda que haja aquisição de novos aparelhos, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado é essencial para a manutenção do perfeito funcionamento do sistema de refrigeração, que exige inclusive troca periódica dos filtros secadores, recarga do gás refrigerante, as condensadoras e os ductos precisam passar por processo de limpeza e desinfecção periódica, dentre outros aspectos, tudo a justificar a contratação.

A necessidade e a viabilidade da contratação possui amparo na existência de previsão orçamentária e na legislação que rege a matéria.

Outrossim, as manutenções são necessárias para garantir a qualidade do ar, a conservação e o aumento da vida útil dos equipamentos, além do atendimento à legislação vigente relativa à necessidade de limpeza desse tipo de equipamento.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento da contratação por ser a maneira usual e mais eficaz, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantagem para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível)

Não se aplica por não se tratar de bens de natureza divisível.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Tal contratação é normalmente efetuada pelos órgão que compõem a administração pública diante das exigências legais e imprescindibilidade do objeto, inclusive o Termo de Referência embasado em licitação realizada pelo TRF6.

No âmbito desta Subseção, houve necessidade de alteração dos termos pactuados anteriormente para o mesmo objeto em razão de não haver a previsão de fornecimento de peças de reposição, cujo pagamento deve ser efetuado de acordo com a demanda.

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

*Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.*

*Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.*

A empresa contratada deverá usar em sua prestação de serviços materiais de limpeza e de consumo que atendam aos quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, e deverá proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental em vigor.

A empresa se obriga, também, a instruir os colaboradores que participarão dessa prestação de serviços para seguirem todas as normas sanitárias e de segurança do trabalho impostas pela Diretoria da Subseção Judiciária e por órgãos superiores, sob pena de o colaborador não poder permanecer no interior desta Subseção.

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, em especial:

Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto 6514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

Decreto 2783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;

Lei 13.589 de 04/1/2018 - Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC

Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;

IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais.

NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente.

Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde).

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa
					Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica, haja vista que a contratação não se refere à aquisição de bens permanentes ou de consumo, por conseguinte não há como realizar comparação entre fabricantes e modelos.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Garantir aos servidores e magistrados um ambiente salubre e agradável, propício para um desempenho satisfatório das atividades, a um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e os equipamentos de informática que compõem o acervo da Subseção Judiciária de Montes Claros.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Este tipo de contratação é normalmente efetuada por órgãos públicos, em especial TRF1 e TRF6, dadas às exigências da legislação e a necessidade premente de se manter o ambiente salubre e climatizado.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Eventualmente poderá ser efetuada adequação do horário da prestação dos serviços a serem contratados em face do horário de trabalho dos servidores e magistrados, a fim de se evitar transtornos e interrupções ao bom desenvolvimento dos trabalho sem importar em prejuízo à prestação jurisdicional.

Não serão necessárias outras adequações.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 01 cortina de ar e 40 aparelhos de ar condicionado, os quais poderão ser substituídos durante a vigência do contrato, com previsão de pagamento de peças à parte, em valor máximo fixado no termo de referência.

Por manutenção preventiva, entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

Por manutenção corretiva, entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas

G. Declaração de viabilidade

Declaramos a viabilidade da execução do serviço conforme previsão descrita.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Normaci Bastos Macedo de Carvalho (Analista Judiciária - Mat. MG1011608)

Ériton José Bonfim Ribeiro (Diretor do Nesub)

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **Eriton Jose Bonfim Ribeiro, Diretor(a) de Núcleo**, em 08/03/2023, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Normaci Bastos Macedo de Carvalho, Analista Judiciário**, em 08/03/2023, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231726** e o código CRC **7FC46B6C**.